

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2013

P7_TA(2013)0579

Mulheres com deficiência

Resolução do Parlamento Europeu, de 11 de dezembro de 2013, sobre mulheres com deficiência (2013/2065(INI))

(2016/C 468/17)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia,
- Tendo em conta a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (UN CRPD), bem como a sua entrada em vigor em 21 de janeiro de 2011, em conformidade com a Decisão do Conselho 2010/48/CE, de 26 de novembro de 2009, relativa à celebração, pela Comunidade Europeia, da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CRPD) ⁽¹⁾, e, em particular, o seu artigo 6.º relativo às mulheres e raparigas com deficiência,
- Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), de 18 de dezembro de 1979,
- Tendo em conta a Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores,
- Tendo em conta os artigos 10.º, 19.º e 168.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Tendo em conta a Diretiva 2000/78/CE do Conselho, de 27 de novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional ⁽²⁾,
- Tendo em conta a proposta da Comissão de diretiva do Conselho que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, independentemente da sua religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual (COM(2008) 0426), bem como a posição do Parlamento, de 2 de abril de 2009 ⁽³⁾, sobre a matéria,
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 15 de novembro de 2010, intitulada «Estratégia Europeia para a Deficiência 2010-2020: Compromisso renovado a favor de uma Europa sem barreiras» (COM(2010)0636) e os documentos constantes do documento de trabalho da Comissão que a acompanha, intitulado «Initial plan to implement the European Disability Strategy 2010-2020 — List of Actions 2010-2015» (Plano inicial para implementar a Estratégia Europeia para a Deficiência 2010-2020 — Lista de Ações 2010-2015) (SEC(2010)1323 e SEC(2010)1324),
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 16 de dezembro de 2010, intitulada «Plataforma Europeia contra a Pobreza e a Exclusão Social: um quadro europeu para a coesão social e territorial» (COM(2010)0758),
- Tendo em conta a proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de dezembro de 2012, apresentada pela Comissão, relativa à acessibilidade dos sítios Web dos organismos do setor público (COM(2012)0721),
- Tendo em conta a Recomendação 98/376/CE do Conselho, de 4 de junho de 1998, relativa a um cartão de estacionamento para pessoas com deficiência ⁽⁴⁾,
- Tendo em conta as Conclusões do Conselho intituladas «Promover a inclusão no mercado de trabalho — Recuperar da crise e preparar a Agenda de Lisboa pós-2010», de 30 de novembro de 2009,
- Tendo em conta o projeto de Resolução do Conselho, de 2 de junho de 2010, sobre um novo quadro europeu para a deficiência (10173/2010) e a Resolução do Conselho sobre a situação das pessoas com deficiência na União Europeia (2008/C 75/01),

⁽¹⁾ JO L 23 de 27.1.2010, p. 35.

⁽²⁾ JO L 303 de 2.12.2000, p. 16.

⁽³⁾ JO C 137 E de 27.5.2010, p. 68.

⁽⁴⁾ JO L 167 de 12.6.1998, p. 25.

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2013

- Tendo em conta o relatório da Comissão sobre o funcionamento e os efeitos do Regulamento (CE) n.º 1107/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2006, relativo aos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida no transporte aéreo (COM(2011)0166),
- Tendo em conta o acórdão do Tribunal Europeu sobre o processo C-13/05 relativo à Diretiva 2000/78/CE — Igualdade de tratamento em matéria de emprego e de trabalho — Conceito de Deficiência ⁽¹⁾,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 17 de junho de 1988, sobre linguagens gestuais para pessoas portadoras de deficiência auditiva ⁽²⁾,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 26 de maio de 1989, sobre as mulheres e a deficiência ⁽³⁾,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 16 de setembro de 1992, sobre os direitos das pessoas com deficiência mental ⁽⁴⁾,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 14 de dezembro de 1995, sobre os direitos humanos dos deficientes ⁽⁵⁾,
- Tendo em conta a sua Declaração, de 9 de maio de 1996, sobre os direitos das pessoas com autismo ⁽⁶⁾,
- Tendo em conta a sua Posição, de 13 de dezembro de 1996, sobre o cartão de estacionamento de deficientes — direitos das pessoas com deficiência ⁽⁷⁾,
- Tendo em conta a sua Comunicação, de 11 de abril de 1997, sobre a igualdade de oportunidades para pessoas com deficiências ⁽⁸⁾,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 4 de abril de 2001, intitulada «Rumo a uma Europa sem barreiras para as pessoas com deficiência» ⁽⁹⁾,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 3 de setembro de 2003, sobre a Comunicação da Comissão intitulada «Para um instrumento juridicamente vinculativo das Nações Unidas destinado a promover e proteger os direitos e a dignidade das pessoas com deficiência» ⁽¹⁰⁾,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 24 de abril de 2009, sobre a celebração, pela Comunidade Europeia, da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o seu Protocolo Facultativo ⁽¹¹⁾,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 25 de outubro de 2011, sobre a mobilidade e a integração de pessoas com deficiência e a Estratégia Europeia para a Deficiência 2010-2020 ⁽¹²⁾,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 8 de março de 2011, intitulada «Reduzir as desigualdades no domínio da saúde na UE» ⁽¹³⁾,
- Tendo em conta o Pacto Europeu para a Igualdade de Género 2011-2020,
- Tendo em conta o Plano de Ação sobre a Igualdade de Género e a Emancipação das Mulheres 2010-2015,
- Tendo em conta o «Segundo manifesto pelos direitos das mulheres e das raparigas portadoras de deficiência na União Europeia («Um conjunto de instrumentos para ativistas e decisores políticos»),

⁽¹⁾ JO C 224 de 16.9.2006, p. 9.

⁽²⁾ JO C 187 de 18.7.1988, p. 236.

⁽³⁾ JO C 158 de 26.6.1989, p. 383.

⁽⁴⁾ JO C 284 de 2.11.1992, p. 49.

⁽⁵⁾ JO C 17 de 22.1.1996, p. 196.

⁽⁶⁾ JO C 152 de 27.5.1996, p. 87.

⁽⁷⁾ JO C 20 de 20.1.1997, p. 386.

⁽⁸⁾ JO C 132 de 28.4.1997, p. 313.

⁽⁹⁾ JO C 21 E de 24.1.2002, p. 246.

⁽¹⁰⁾ JO C 76 E de 25.3.2004, p. 231.

⁽¹¹⁾ JO C 184 E de 8.7.2010, p. 111.

⁽¹²⁾ JO C 131 E de 8.5.2013, p. 9.

⁽¹³⁾ JO C 199 E de 7.7.2012, p. 25.

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2013

- Tendo em conta o artigo 48.º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros e os pareceres da Comissão do Desenvolvimento e da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais (A7-0329/2013),
- A. Considerando que 80 milhões de pessoas com deficiência a viver na União Europeia têm uma grande necessidade de um ambiente físico, intelectual e social acessível e livre de preconceitos, sem barreiras, obstáculos ou estereótipos que impeçam o pleno desfrute dos seus direitos humanos básicos e da cidadania europeia; e que, destes 80 milhões, 46 milhões são mulheres e raparigas, que constituem 16 % da população feminina total da UE;
- B. Considerando que cerca de mil milhões de pessoas em todo o mundo ⁽¹⁾ são portadoras de deficiência e que 80 % dessas pessoas vivem em países em desenvolvimento; que as mulheres com deficiência são desfavorecidas sob múltiplos aspetos, enfrentando grandes dificuldades no acesso a habitação adequada, a cuidados de saúde, aos transportes públicos, à educação, a formação profissional e ao emprego, debatendo-se com desigualdades no acesso ao crédito e a outros recursos produtivos e participando raramente nos processos de tomada de decisões;
- C. Considerando que o número de idosos está a aumentar, o que significa que o número de pessoas com deficiência, incluindo mulheres, vai aumentar proporcionalmente; e que, de acordo com a OMS, a prevalência da deficiência é superior entre as mulheres e que estas são particularmente afetadas por este fenómeno por terem uma esperança de vida superior à dos homens, o que significa que o número de mulheres com deficiência vai aumentar numa maior proporção;
- D. Considerando que o aumento do número de pessoas com deficiência irá aumentar os encargos para os prestadores de cuidados, nomeadamente os que cuidam de familiares dependentes, a maioria dos quais são mulheres que se veem obrigadas a reduzir o seu horário laboral e, inclusivamente, a abandonar o mercado de trabalho para cuidar dos familiares dependentes;
- E. Considerando que a plena participação das mulheres com deficiência na sociedade e na economia é fundamental para que a estratégia da UE «Europa 2020» consiga gerar um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo; que as pessoas com deficiência, incluindo as mulheres e raparigas, devem dispor de oportunidades justas e equitativas de participar na vida social, económica e política da comunidade; e que as pessoas com deficiência ainda se deparam com várias barreiras à participação plena na sociedade, o que muitas vezes leva à exclusão social e à pobreza e limita o seu pleno gozo da cidadania europeia;
- F. Considerando que as discriminações podem conduzir ao afastamento e ao isolamento social, a traumas psicológicos e à infelicidade;
- G. Considerando que a base para qualquer associação de Estados democráticos consiste em facilitar a participação de todos os cidadãos, independentemente do género, nos processos democráticos (especialmente nas eleições), criar, onde não existam, as infraestruturas para viabilizar essa participação, e, por conseguinte, promover a inclusão das mulheres com deficiência;
- H. Considerando que todas as partes interessadas devem assegurar a igualdade de acesso das mulheres e raparigas com deficiência a serviços de saúde públicos e de qualidade, nomeadamente através da melhoria da formação profissional e da aprendizagem ao longo da vida dos profissionais de saúde no que diz respeito às suas necessidades específicas, nomeadamente ao nível da saúde sexual e reprodutiva;
- I. Considerando que as mulheres com deficiência devem ter direito à educação, à saúde, ao emprego, à mobilidade, à vida familiar, a relações sexuais, ao casamento, à maternidade e a proteções especiais que garantam estes direitos;
- J. Considerando que a representação no domínio público da parceria, da sexualidade e da maternidade vividas por mulheres e raparigas com deficiência contribui para os esforços de combate ao preconceito, a estereótipos persistentes e à desinformação; e que essas representações podem ser feitas de várias formas, especialmente através de meios artísticos e culturais e dos meios de comunicação social;

⁽¹⁾ Relatório Mundial sobre a Deficiência 2011, elaborado em conjunto pela Organização Mundial de Saúde e pelo Banco Mundial.

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2013

- K. Considerando que as mulheres e as raparigas com deficiência têm muito mais probabilidades de ser vítimas de violência, nomeadamente de violência doméstica e exploração sexual, e que, de acordo com estimativas, a probabilidade de as mulheres com deficiência serem vítimas de abuso é 1,5 a 10 vezes superior à das mulheres sem deficiência⁽¹⁾; que, consoante vivam na comunidade ou em instituições, devem ser tomadas medidas específicas para combater esse fenómeno imperdoável que constitui um crime e uma violação grave dos direitos humanos; que deve ser garantido pleno acesso a serviços de apoio para todas as mulheres, na medida em que as mulheres e as raparigas com deficiência sofrem maior dependência emocional, correm um risco mais elevado de serem vítimas de todas as formas de violência com base no género, apresentam níveis inferiores de desenvolvimento pessoal e social e são vítimas de ignorância generalizada em matéria de sexualidade e de uma multiplicidade de mitos perniciosos sobre esta questão; e que existem dados que demonstram que, devido ao aumento da pobreza, aumentou a exploração sexual das mulheres com deficiência;
- L. Considerando que as mulheres e raparigas com deficiência estão expostas a múltiplas discriminações em razão das desigualdades de género, da idade, da religião, da etnia, do comportamento cultural e social e dos estereótipos da deficiência, as quais têm de ser combatidas; que as mulheres com deficiência sofrem muitas vezes de discriminações em relação aos homens com deficiência, nomeadamente no acesso ao emprego e à educação; e que a Comissão e os Estados-Membros podem contrariar este fenómeno integrando a dimensão de género em todas as áreas relevantes da política em matéria de deficiência;
- M. Considerando que é da responsabilidade das autoridades públicas, através da criação de serviços públicos de qualidade especializados, proporcionar às mulheres e às raparigas com deficiência um ambiente adaptado para que possam assumir plenamente os seus direitos e responsabilidades, e tomar as suas próprias decisões, adquirindo assim progressiva autonomia, em pé de igualdade com as pessoas que não sofrem de qualquer deficiência; considerando que a situação, a infraestrutura, a legislação e as estruturas de apoio variam consideravelmente entre Estados-Membros;
- N. Considerando que as mulheres e as raparigas com deficiência só podem beneficiar de direitos iguais se houver justiça entre os géneros e se as administrações estatais estiverem tão acessíveis às mulheres com deficiência como às pessoas sem deficiência; observa, no entanto, que as práticas e a aplicação da igualdade de género variam consideravelmente na UE;
- O. Considerando que a comunidade de pessoas com uma ou mais deficiências físicas, mentais e intelectuais é extremamente heterogénea e que é, por conseguinte, necessário assegurar tratamento em função das necessidades individuais;
- P. Considerando que a taxa de desemprego das pessoas com deficiência continua a ser inaceitavelmente elevada; que tal coloca as pessoas com deficiência, que constituem um grupo vulnerável mais suscetível de sofrer de pobreza, em maior risco de exclusão social; que as mulheres e as raparigas com deficiência enfrentam maiores obstáculos no ingresso no mercado de trabalho, o que lhes coloca maiores dificuldades para viverem de forma organizada e independente; que o emprego não é apenas uma mera fonte de rendimentos, mas, também, um mecanismo de inserção social, uma vez que cria um vínculo com a sociedade e inúmeras relações interpessoais; que as mulheres e as raparigas com deficiência auferem frequentemente salários inferiores, e que as barreiras à mobilidade e uma maior dependência relativamente a membros da família e a prestadores de cuidados devem ser superadas, a fim de promover a sua participação ativa na educação, no mercado de trabalho e na vida social e económica da comunidade;
- Q. Considerando que nos Estados-Membros em que mais se investe na inclusão das mulheres com deficiência estas têm mais sucesso no desenvolvimento autónomo da sua vida e das suas capacidades;
- R. Considerando que as mulheres com deficiência que provêm de camadas sociais mais desfavorecidas têm tido menos oportunidades de desenvolverem as suas capacidades e de se realizarem de forma autónoma;
- S. Considerando que a crise económica e os cortes nos serviços públicos de saúde e nos serviços sociais na maioria dos Estados-Membros têm consequências negativas para os grupos vulneráveis e, nomeadamente, as mulheres e raparigas com deficiência; que as mesmas já estavam expostas a maior risco de pobreza antes da crise; e que as políticas de austeridade resultam na diminuição dos técnicos de educação especial, dos técnicos de acompanhamento das pessoas

⁽¹⁾ Human Rights Watch: Human Rights for Women and Children with Disabilities (2012), p. 5.

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2013

com deficiência, dos apoios sociais aos cuidadores, dos subsídios sociais às pessoas com deficiência, do financiamento das instituições e organizações dedicadas às pessoas com deficiência, na diminuição do acesso das pessoas com deficiência ao emprego no setor público, os quais tiveram impactos dramáticos na vida e nas possibilidades de autonomia das mulheres com deficiência;

- T. Considerando que existe uma estreita correlação entre a mobilidade, a deficiência e a inclusão social, nomeadamente no que se refere à liberdade e ao acesso à comunicação (incluindo Braille, linguagens gestuais e outras formas alternativas de comunicação), à liberdade de movimento em todos os domínios da vida e ao acesso a serviços; e que se deve promover a plena participação das pessoas com deficiência em todos os aspetos da sociedade, facilitar-lhes o acesso às tecnologias da informação e da comunicação, bem como à robótica doméstica e às soluções de comunicação em linha;
- U. Considerando que é mais socialmente inclusivo e menos oneroso para os Estados-Membros apoiar a permanência das mulheres com deficiência junto das suas famílias em vez de promover a sua institucionalização;
1. Destaca a importância de que se reveste a inclusão de todos os cidadãos da UE, independentemente de quaisquer deficiências físicas, intelectuais, psicossociais ou mentais, e apela à definição de metas especiais para garantir este objetivo de molde a melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência e a promover uma política coerente através da participação plena de todos; salienta que a elaboração de estratégias, políticas e iniciativas legislativas que garantam a não-discriminação e a igualdade de oportunidades devem ser norteadas por uma colaboração mais ativa de todas as partes interessadas envolvidas, incluindo as mulheres e as raparigas com deficiência;
 2. Insiste em que as políticas relativas à deficiência contemplem a dimensão de género e salienta a importância de integrar a dimensão da deficiência em razão do género nas políticas, nos programas e nas medidas relativos ao género visando reforçar o reconhecimento e a compreensão da transversalidade do género e da deficiência na legislação e nas políticas da UE e dos Estados-Membros; considera que as mulheres com deficiência devem ser convidadas a participar nas devidas instâncias como consultoras, conselheiras ou peritas; lamenta o facto de a Estratégia Europeia para a Deficiência 2010-2020 não incluir uma perspectiva de género integrada nem um capítulo separado sobre políticas específicas em função do género no domínio da deficiência; lamenta também que a Estratégia para a Igualdade entre homens e mulheres 2010-2015 não aborde especificamente a questão da deficiência, apesar de as mulheres com deficiência se encontrarem muitas vezes numa posição bastante mais desfavorecida do que a dos homens com deficiência e estarem mais frequentemente expostas ao risco de pobreza e de exclusão social;
 3. Insta os Estados-Membros que ainda não ratificaram a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o seu Protocolo Facultativo a fazê-lo, para que esta possa ser plenamente aplicada;
 4. Destaca que inúmeros estudos têm demonstrado que as mulheres com deficiência são vítimas de uma dupla discriminação em razão do género e da deficiência e salienta que a sobreposição de tais discriminações tem efeitos particularmente negativos nas mulheres e nas raparigas com deficiência; exorta a Comissão e os Estados-Membros, perante a ausência de mecanismos específicos, a incorporarem no sistema de proteção social disposições relativas às mulheres com deficiência;
 5. Recorda aos governos que a discriminação com base na deficiência é proibida e exorta os Estados-Membros a serem mais ambiciosos nos seus esforços para remover os obstáculos que persistem;
 6. Recorda que a inclusão e a participação das mulheres e das raparigas com deficiência só podem ser alcançadas se o seu movimento num ambiente físico e social livre de barreiras for facilitado, e apela a que se envidem esforços nesse sentido;
 7. Salienta o papel das associações de autoajuda que reúnem pessoas, nomeadamente mulheres, que têm de cuidar de familiares deficientes ou de amigos próximos, assim como o trabalho de sensibilização efetuado por estas associações;
 8. Destaca a importância de otimizar a utilização dos instrumentos de financiamento da UE, em particular os Fundos Estruturais, para promover a acessibilidade e a não-discriminação das pessoas com deficiência, em especial das mulheres, que com frequência são vítimas de múltiplas discriminações, e para aumentar a visibilidade das possibilidades de financiamento de medidas deste tipo nos programas posteriores a 2013;

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2013

9. Destaca a necessidade de a informação relativa aos serviços disponíveis aos cidadãos (educação, saúde, justiça, transportes, procedimentos administrativos, etc.) ser disponibilizada em todas as línguas, formas e formatos possíveis, de maneira simples e segura; salienta que, nos casos em que os referidos serviços sejam disponibilizados através de linhas telefónicas ou de assistência telefónica, devem ser também acessíveis a mulheres surdas ou simultaneamente cegas e surdas;

10. Reafirma que a inclusão pressupõe contrariar os estereótipos com imagens positivas através da utilização de expressões culturais e de campanhas de sensibilização caracterizadas pela apresentação objetiva de imagens de mulheres deficientes e pela apresentação da grande diversidade de papéis que estas desempenham quotidianamente em sociedade, visando representações específicas de deficiências no domínio público, uma vez que é precisamente a área que está a ficar para trás; recorda que os meios de comunicação desempenham um papel importante na difusão de informação acerca das mulheres com deficiência e que os meios devem contribuir para uma mudança positiva relativamente à atitude para com as mesmas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas sobre os direitos das pessoas com deficiência;

11. Exorta os Estados-Membros a considerarem a violência sexual um crime grave passível de ação judicial, sobretudo no caso de mulheres portadoras de deficiência, nomeadamente mental, de modo a reduzir o elevado número de participações de atos de violação, assédio sexual e violência em grandes instituições;

12. Destaca que, para prevenir o isolamento, o abandono, a negligência e a segregação das raparigas com deficiência, importa lançar campanhas de informação destinadas às famílias que deem a conhecer as possibilidades de financiamento comunitário destinado à sua assistência e ao seu desenvolvimento futuro e também à luta contra os estereótipos sexistas e discriminatórios; considera que, nos casos em que a família próxima não possa cuidar de uma criança com deficiência, a administração pública deverá fazer os possíveis para que seja acolhida pela família alargada e, se tal não for possível, pela comunidade, em contexto familiar; observa que é necessário incentivar o acolhimento e a adoção de crianças com deficiência, simplificando para tal os procedimentos e disponibilizando informação e assistência adequadas às famílias de acolhimento ou de adoção;

13. Propõe que, no âmbito da habitação, os aspetos arquitetónicos e ambientais sejam tidos em conta na adoção de medidas para acelerar uma mudança positiva de «design para necessidades especiais» para «design integral e inclusivo para todos os cidadãos»; observa, ao mesmo tempo, que a garantia de acessibilidade plena e as adaptações necessárias não devem constituir apenas uma meta de carácter arquitetónico, mas que o desenho universal destinado, em particular, a satisfazer as necessidades básicas da vida quotidiana das mulheres com deficiência deve constituir um objetivo firme e uma realidade; salienta a necessidade de garantir às mulheres com deficiência o acesso individual ou partilhado a programas de habitação social e de lhes conceder ajudas financeiras para a eliminação de barreiras na habitação, ajudas essas que se devem também estender aos que vivem em habitações alugadas; reitera, por isso, a importância de garantir às pessoas com deficiência um maior acesso a condições de vida decentes, tanto em termos de alojamento, mobilidade, acesso a serviços públicos e sociais, como de participação na vida pública;

14. Exorta a Comissão e os Estados-membros a promoverem a acessibilidade sem barreiras das mulheres e raparigas com mobilidade reduzida ou com deficiência às infraestruturas de transportes, aos veículos e às modalidades de informação e de reserva; regista que, entre os utentes dos transportes públicos com deficiência, são as mulheres quem predomina; salienta, por isso, que é essencial que a conceção, o desenvolvimento e a avaliação das políticas de transporte devem integrar os aspetos relativos à deficiência e ao género, de forma a assegurar a igualdade de oportunidades e a não-discriminação das mulheres com deficiência; recomenda, a este respeito, a respetiva participação enquanto consultoras das políticas de transportes;

15. Salienta que a acessibilidade à Internet e às redes sociais deve igualmente ser garantida (por exemplo, legibilidade de todos os sítios Web públicos para pessoas com deficiência visual, com soluções que devem também visar outros tipos de deficiência que não a visual, como a adaptação de conteúdos de grande complexidade para que as pessoas com deficiência mental os possam compreender, a disponibilização de vídeos que expliquem os conteúdos através da linguagem gestual, etc.); manifesta a sua preocupação relativamente ao facto de a acessibilidade dos cidadãos aos serviços públicos e à governação eletrónica ainda não estar totalmente assegurada; entende que é imperioso facultar o acesso à literacia digital a todas as pessoas com deficiência, incluindo pessoas idosas com dificuldades auditivas cujo número e proporção está a aumentar na sociedade de acordo com estimativas da OMS; congratula-se, por conseguinte, com a proposta de diretiva da Comissão relativa à acessibilidade dos sítios Web dos organismos do setor público;

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2013

16. Salienta que a participação democrática constitui parte integrante dos direitos fundamentais e civis das mulheres com deficiência, devendo a mesma ser facilitada e garantida; exorta, por conseguinte, os Estados-Membros e todas as autoridades públicas relevantes a proporcionarem instalações adaptadas de forma adequada e aumentar a participação ativa das mulheres;

17. Recorda que a Convenção da ONU promove um modelo de direitos humanos de «apoio à tomada de decisão», baseado na igualdade e dignidade de todas as pessoas, em vez do sistema obsoleto de «substituição na tomada de decisão»; solicita, por conseguinte, aos Estados-Membros que facilitem a representação das mulheres com deficiência no processo de decisão, a fim de garantir que os seus interesses e direitos sejam protegidos;

18. Considera que as mulheres e raparigas com deficiência têm o direito de decidir, tanto quanto possível, sobre as suas próprias vidas, devem ser auscultadas e consultadas e a sua autonomia deve ser ativamente promovida, e destaca o facto de que esse direito também deve ser garantido em instituições especializadas públicas; salienta que a assistência pessoal constitui parte integrante de uma vida autónoma, razão pela qual deve ser facilitada e promovida em prol das mulheres com deficiência nas instituições escolares e de formação profissional, nos locais de trabalho, junto das famílias e na gravidez e maternidade;

19. Recorda que cada etapa da vida de uma mulher implica não só oportunidades mas também responsabilidades e que, nesta perspetiva, as mulheres têm muitas vezes de suportar um ónus desproporcionado em termos de gravidez e reprodução quando se veem confrontadas com as consequências negativas da gravidez, nomeadamente nos casos em que os pais não assumem as suas responsabilidades nem contribuem para o bem-estar e o destino dos seus filhos, abandonando-os, recordando que, numa família, ambos os pais devem partilhar as mesmas responsabilidades numa base de igualdade, se não tiverem decidido de outro modo por mútuo acordo;

20. Salienta que as mulheres e as raparigas com deficiência devem ser informadas acerca dos seus direitos, por forma a tomarem as suas próprias decisões, e que esta informação será transmitida de forma acessível e compreensível pelas mesmas, tendo em conta os diferentes modos, meios e modalidades de comunicação por si escolhidos e, conforme os casos, o grau de deficiência mental;

21. Observa que, para que as mulheres e raparigas com deficiência recebam cuidados adequados, existe uma necessidade no setor médico de formação contínua específica e ao longo de toda a carreira sobre a questão das doenças/deficiências mentais, para que estas sejam diagnosticadas de forma mais adequada e para que os doentes que delas padecem sejam encaminhados para tratamento nos serviços médicos especializados neste domínio; exorta, por isso, os Estados-Membros a garantirem formação especial a todos os profissionais que lidam com pessoas deficientes e insiste na necessidade de formar, no quadro da sua formação, os profissionais da saúde e os professores e de os sensibilizar para todos os tipos de deficiência, uma vez que esta assume formas que são pouco conhecidas, apesar da sua prevalência;

22. Observa que, em alguns Estados-Membros, o ensino e a formação profissional das pessoas com deficiência estão a ser ministrados de forma isolada e incompleta; salienta a importância de integrar as mulheres com deficiência nos sistemas educativos e profissionais normais, em todos os casos em que a deficiência permita tal integração;

23. Sublinha a necessidade de apoiar as mulheres e as raparigas migrantes com deficiência, a fim de desenvolver as suas competências e o seu potencial no quadro da formação profissional e de lhes proporcionar oportunidades de obtenção de emprego adequado;

24. Observa que as várias etapas da vida de uma mulher (sendo a gravidez uma delas) comportam desafios específicos que têm de ser abordados, e que quando as mulheres com deficiência o fazem devem beneficiar dos mesmos direitos e oportunidades oferecidos às mulheres sem deficiência, para evitar que sejam desencorajadas de engravidar; além disso, tendo em conta os desafios suplementares com que as mulheres com deficiência se deparam, salienta que devem ter direito a uma licença de parto mais longa, a fim de se adaptarem à sua nova situação e construírem uma boa vida familiar; observa que a esterilização e o aborto forçados são formas de violência contra as mulheres e constituem formas de tratamento desumano ou degradante que os Estados-Membros têm de erradicar e condenar com firmeza;

25. Salienta que as mulheres e raparigas com deficiência devem ter a possibilidade de desfrutar da sua sexualidade tão livremente como as pessoas sem deficiência, e considera que as mulheres com deficiência devem poder viver e concretizar ou não o seu desejo de ter filhos, tal como as mulheres sem deficiência; realça que, para que as raparigas, adolescentes e mulheres com deficiência possam ser responsáveis pela sua sexualidade, têm de ter acesso à educação sexual, ministrada por profissionais do setor especializados nesta área, como sejam educadores de serviços sociais públicos locais, e adaptada, se necessário, ao nível de capacidade intelectual da mulher ou da rapariga com deficiência; devem adquirir e assimilar

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2013

conhecimentos sobre o funcionamento do seu corpo (como se provoca e evita uma gravidez), sobre como se oporem a práticas que não desejam, como evitar doenças sexualmente transmissíveis, etc.; salienta a importância de garantir apoio especializado às mulheres com deficiência e respetivas famílias para que usufruam plenamente da maternidade, garantindo o apoio aos cuidados dos seus filhos; entende que os Estados-Membros devem, neste caso, ter em especial consideração as necessidades das mulheres com deficiência intelectual;

26. Considera que é vital para as mulheres e raparigas com deficiência ter um acesso completo a cuidados de saúde que satisfaçam as suas necessidades específicas, incluindo consultas ginecológicas, exames médicos, planeamento familiar e apoio adaptado durante a gravidez; insta os Estados-Membros a garantirem, através dos serviços nacionais de saúde públicos, acesso adequado a estes serviços;

27. Salienta a importância de erradicar o preconceito, as perceções negativas e a estigmatização social e de incentivar a aceitação e a participação social, o respeito e a tolerância, bem como de dar valor à diversidade humana; encoraja, em particular, os Estados-Membros a organizarem campanhas de sensibilização;

28. Frisa que a violência contra as mulheres e a violência sexual constituem uma violação grave dos direitos fundamentais; frisa, atendendo à sua extrema vulnerabilidade, a necessidade de proteger as mulheres e as raparigas com deficiência que vivem em lares e hospitais psiquiátricos de agressões sexuais e de outras formas de maus-tratos físicos aos quais podem estar sujeitas, e salienta com preocupação a falta de dados sobre esse fenómeno alarmante; convida os Estados-Membros a investigarem a dimensão deste problema incentivando as vítimas portadoras de deficiência a quebrar o silêncio; encoraja a recolha confidencial dos dados pertinentes, a fim de tomar as medidas adequadas necessárias para resolver o problema; solicita ao Instituto Europeu da Igualdade entre Homens e Mulheres que realize estudos sobre a situação das raparigas e mulheres com deficiência no que diz respeito à violência;

29. Exorta os Estados-Membros a prevenirem o assédio sexual no local de trabalho através de protocolos eficazes em matéria de assédio, em consonância com a aplicação da Diretiva 2000/78/CE, de modo a reduzir a elevada frequência de violações e de casos de assédio sexual e de violência, assim como de esterilização forçada, especialmente em grandes instituições;

30. Salienta que em muitos países em desenvolvimento ainda existem obstáculos significativos que impedem a fuga à violência, a denúncia de crimes e o acesso à justiça, bem como a serviços jurídicos e sociais;

31. Exorta a UE e os Estados-Membros a tomarem todas as medidas legislativas, administrativas, sociais, educativas e outras para proteger as mulheres e raparigas com deficiência, tanto dentro como fora de casa e contra todas as formas de exploração, violência e abuso, e para facilitar o seu acesso à justiça através da prestação de serviços de assistência e apoio de proximidade adequados, tendo em consideração as respetivas necessidades específicas, nomeadamente dispositivos de auxílio, para evitar o isolamento e enclausuramento em casa; considera, além disso, que todos os serviços e programas deste tipo devem ser acompanhados de perto por autoridades independentes; lamenta que, com frequência, a legislação da UE e nacional destinada a prevenir a exploração, a violência e o abuso não tenha especificamente em conta a deficiência;

32. Exorta a Comissão a lançar uma ampla estratégia para combater a violência contra as mulheres, como exigido pelo Parlamento em várias resoluções e, mais recentemente, na sua Resolução de em 5 de abril de 2011, sobre prioridades e definição de um novo quadro político comunitário em matéria de combate à violência contra as mulheres⁽¹⁾, reitera a necessidade de a Comissão apresentar um instrumento legislativo de direito penal para combater a violência com base no género, que inclua a proteção dos direitos das mulheres com deficiência em casos de abuso e de violência sexual no espaço público e no ambiente doméstico;

33. Salienta que deve ser garantido às mulheres com deficiência um acesso à justiça efetivo, acessível, fácil e seguro, e que as mesmas devem beneficiar, em todas as fases do processo, de sistemas e de tecnologias de apoio à comunicação oral que escolherem, nomeadamente a presença de intérpretes de linguagem gestual ou de guias-intérpretes para os surdos-cegos, a fim de garantir a boa comunicação com o pessoal policial e judicial; recorda que, tendo em conta os elevados níveis de dependência de muitas mulheres com deficiência para com as pessoas que lhes prestam assistência, que em muitos

⁽¹⁾ JO C 296 E de 2.10.2012, p. 26.

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2013

casos são também as que lhes infligem agressões e abusam delas, importa assegurar formas de comunicação independente com as mulheres com deficiência vítimas de agressão, a fim de prever a possibilidade de denúncia e o encaminhamento imediato para centros de atendimento integral, temporariamente, até que a denúncia seja resolvida pelos tribunais; propõe a introdução de processos judiciais especificamente adaptados para satisfazer as necessidades das mulheres e raparigas com deficiência, nomeadamente a prestação de assistência por parte das ONG; sublinha que nenhuma barreira pode dificultar o acesso das mulheres com deficiência ao recurso judicial; assinala, a este respeito, que importa adotar medidas efetivas para que as mulheres com deficiência possam beneficiar do apoio de que necessitam no exercício da sua capacidade jurídica, apoio este que, se solicitado, deve corresponder às suas necessidades e capacidades pessoais na tomada de decisões em matéria de direitos civis e políticos; salienta que é também necessário prever medidas de salvaguarda adequadas e eficazes, tais como a realização de avaliações imparciais das verdadeiras necessidades das mulheres por peritos independentes reconhecidos, para evitar que terceiros ou instituições se aproveitem de forma indevida das mulheres com deficiência no que diz respeito ao exercício da sua capacidade jurídica, e que estas medidas devem ser periodicamente revistas;

34. Salienta que qualquer acordo de esterilização assinado por uma mulher ou rapariga com deficiência deve ser voluntário e deve ser examinado por um terceiro imparcial encarregado de verificar se a decisão foi tomada de forma justa e, na ausência de indicações médicas graves, sem coação; salienta ainda que nunca se deverão administrar métodos contraceptivos nem interromper legalmente uma gravidez contra a vontade de uma mulher ou rapariga com deficiência; entende que estas devem ter o direito de dar o seu consentimento informado e compreender todas as práticas médicas; considera que, no caso de uma mulher ou rapariga com deficiência ser incapaz de dar o seu consentimento, este deve sempre ter como base o respeito pelos direitos humanos; insta os Estados-Membros a prevenirem e condenarem os casos de esterilização forçada de mulheres com deficiência;

35. Assinala que a terminologia utilizada para descrever as incapacidades físicas e as deficiências é diferente e que se deve centrar a atenção na deficiência e não nas incapacidades em termos médicos, em conformidade com a abordagem da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, seguida pelo Tribunal de Justiça Europeu; sublinha que os empregadores se devem concentrar nas competências e aptidões dos trabalhadores ou candidatos com deficiência;

36. Exorta os Estados-Membros a encorajarem e a assegurarem o acesso a todos os tipos de educação formal, informal e ao longo da vida, e ao mercado de trabalho, para as mulheres e raparigas com deficiência, pois estas devem ser encorajadas a seguir estudos e a utilizar novas tecnologias da informação e comunicação, e apoiadas e incentivadas a entrar no mercado de trabalho, e destaca que determinados talentos, pontos de vista e experiências podem enriquecer consideravelmente os ambientes de trabalho; insta os Estados-Membros a proporcionarem formação e informação aos professores, formadores, responsáveis da administração pública e empregadores para que implementem os processos de integração social que valorizem as potencialidades e mais-valias das mulheres com deficiência; propõe que o Fundo Social Europeu seja utilizado de forma eficaz para melhorar o nível de inclusão das mulheres e raparigas com deficiência em todas as áreas importantes da vida, como o acesso ao mercado de trabalho, assim como para reduzir o desemprego juvenil e a pobreza;

37. Exorta os Estados-Membros a reverem os respetivos quadros legislativos e políticos no que diz respeito à participação das mulheres com deficiência e das mulheres com perturbações da saúde mental ou intelectual no mercado de trabalho; salienta a necessidade de adotar medidas políticas ativas do mercado de trabalho dirigidas às mulheres com deficiência, que proponham escolhas individuais, nomeadamente o trabalho flexível, a tempo parcial e a tempo inteiro, e de encarar a possibilidade de encorajar as pequenas e médias empresas (PME), através de incentivos financeiros e outras formas de apoio, a contribuir para uma melhor conciliação entre vida privada e profissional; salienta que as mulheres deficientes devem gozar de igualdade de acesso a financiamento para a criação de pequenas empresas e de outras formas de autoemprego, assim como do direito de escolher diferentes formas de emprego; encoraja os Estados-Membros a inspirarem-se nas melhores práticas em toda a Europa; insta os empregadores a adaptarem, de forma razoável, os locais de trabalho e as condições laborais para pôr uma maior tónica na criação de incentivos para os deficientes, incluindo-os ativamente no mercado de trabalho e permitindo que casos individuais de discriminação sejam apresentados aos tribunais especializados, em conformidade com o artigo 5.º da Diretiva 2000/78/CE;

38. Verifica que, em termos gerais, os atuais sistemas de educação e formação não conseguem evitar o elevado índice de abandono escolar das pessoas com deficiência e insta os Estados-Membros a dedicar especial atenção às crianças com deficiência ou com necessidades educativas especiais, de forma a melhorar a sua integração e contribuir para reduzir a taxa de abandono escolar precoce para níveis inferiores a 10 %;

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2013

39. Insta os Estados-Membros a garantirem financiamento e apoio adequado às associações e organizações de deficientes, instituições fundamentais na promoção dos direitos das pessoas com deficiência e valorização da sua atividade cívica e participativa na sociedade;
40. Insta os Estados-Membros a darem apoio especializado e adequado às famílias das mulheres com deficiência, formando e apoiando os cuidadores aos mais variados níveis, e a criarem instituições de apoio a estas que permitam o cuidado temporário das pessoas com deficiência, quando as famílias o necessitem;
41. Salienta as desigualdades existentes a nível das infraestruturas dos Estados-Membros para pessoas com deficiência, realçando a necessidade de garantir a mobilidade livre em toda a UE para mulheres e raparigas com deficiência e que os Estados-Membros de destino devem satisfazer todas as necessidades especiais a que as mesmas têm direito, em pé de igualdade com as outras pessoas com deficiência;
42. Deplora o facto de o Conselho não ter ainda concluído os seus trabalhos relativamente a uma diretiva do Conselho que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, independentemente da sua religião ou crença, da deficiência, da idade ou orientação sexual, apesar de o Parlamento ter adotado a sua posição em 2009; exorta o Conselho a zelar por que esta legislação seja adotada até ao final da atual legislatura;
43. Insiste em que as pessoas com deficiência, e as mulheres em particular, correm um risco maior de se encontrar em situação de pobreza (de acordo com a OCDE, praticamente uma em quatro pessoas com deficiência vive na pobreza); insta os Estados-Membros a tomarem as medidas adequadas para evitar que as mulheres e raparigas com deficiência sejam arrastadas para a pobreza, e para garantir que estas recebam prestações e pensões por deficiência e tenham acesso aos serviços sociais e de saúde, desenvolvendo programas nacionais adequados e garantindo a sua execução efetiva através de um acompanhamento e uma avaliação contínuos; observa que o risco de pobreza e de desemprego é particularmente elevado entre as mães solteiras com filhos deficientes; regista que a promoção da igualdade de géneros e de oportunidades e a luta contra a discriminação de que as crianças com deficiência e as suas famílias são vítimas representam um instrumento que pode ser utilizado para combater a estigmatização, a pobreza e a exclusão social e que a ligação entre a deficiência, o género e a pobreza deve ser tida em consideração em todas as políticas no sentido de combater a pobreza e a exclusão social;
44. Exorta a que os sistemas públicos de saúde identifiquem os grupos vulneráveis como utentes com necessidades especiais e a que sejam dotados dos meios e unidades de referência necessários para a prestação dos cuidados devidos;
45. Exorta a que seja prestada uma atenção especial às mulheres idosas, que, em muitos casos, vivem sós e se veem confrontadas com doenças que dão origem a deficiências, através da criação de um programa de prevenção e de medidas de acompanhamento;
46. Sublinha que a introdução de medidas de austeridade em vários países tem conduzido à redução das prestações sociais e dos serviços essenciais e que, neste contexto, as mulheres com deficiência representam um grupo particularmente vulnerável; salienta também que os cortes no financiamento para as pessoas com deficiência e para as pessoas que cuidam destas pessoas, na sua maioria mulheres, terão efeitos prejudiciais nas necessidades educativas, sociais e económicas das mulheres com responsabilidades familiares; exorta, por isso, os Estados-Membros a adotarem medidas destinadas a eliminar todas as barreiras existentes no acesso a serviços eficazes, acessíveis, de elevada qualidade e com custos comportáveis para as mulheres com deficiência;
47. Salienta que a falta de serviços de prestação de cuidados e de acolhimento para pessoas com deficiência acessíveis, a preços razoáveis e de elevada qualidade na maioria dos Estados-Membros, assim como facto de o trabalho de assistência não estar equitativamente partilhado entre homens e mulheres, têm um impacto negativo na possibilidade de as mulheres participarem em todos os aspetos da vida social, económica, cultural e política; neste contexto, insiste em que seja prestada uma atenção especial às pessoas, muitas vezes mulheres, que cuidam de pessoas com deficiência e em que o seu empenhamento seja tido em conta no âmbito da acreditação das suas experiências profissionais, realçando a necessidade de os Estados-Membros reconhecerem o envolvimento e o trabalho não remunerado dos prestadores de cuidados a pessoas com deficiência, na sua maioria, mulheres, nos respetivos sistemas de segurança social e no momento da reforma; salienta que deve ser dada especial atenção a estas mulheres, para que possam receber um salário e uma pensão adequados; exorta, por isso, a Comissão a apresentar uma proposta legislativa relativa à licença para prestação de cuidados (ou licença filial) que permita às pessoas beneficiarem de um período de licença para cuidar de familiares doentes ou com deficiência e/ou manterem o emprego quando tiram uma licença deste tipo;

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2013

48. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que desenvolvam campanhas de sensibilização em grande escala para dar visibilidade às mulheres e raparigas com deficiência, e destaca o importante papel que os meios de comunicação social e da Internet podem desempenhar para construir uma imagem positiva das mulheres com deficiência e as encorajar a fazerem valer os seus direitos;
49. É fundamental que os Estados-Membros assegurem que as mulheres e raparigas com deficiência gozem de igualdade de direitos perante a lei e usufruam de igualdade em matéria de proteção e de benefícios jurídicos, sem qualquer forma de discriminação; entende que toda a discriminação em razão da deficiência e do género deverá ser proibida, uma vez que a confluência de ambos os fatores potencia exponencialmente a desigualdade;
50. Insta a Comissão, ao realizar a revisão intercalar da sua Estratégia Europeia para a Deficiência 2010-2020, e ao elaborar a lista de ações 2015-2020 conexas, a desenvolver uma abordagem que tenha mais em conta a dimensão do género;
51. Recorda que as políticas comunitárias relativas à deficiência têm, desde o início, de ter em conta o princípio da igualdade de géneros, a fim de evitar que as desigualdades já existentes se mantenham ou se agravem ao longo do seu desenvolvimento; destaca a necessidade de criar indicadores que reflitam os aspetos ligados ao género e à deficiência de forma conjunta; assinala que a falta de indicadores dificulta a obtenção de uma imagem fiel da situação em que as mulheres com deficiência se encontram; solicita à Comissão que, no âmbito de futuros estudos relativos às mulheres e à deficiência, convide as próprias mulheres e raparigas com deficiência;
52. Exorta a Comissão, o Conselho e os Estados-Membros a adotarem uma diretiva horizontal de luta contra a discriminação que suprima as barreiras em todos os domínios de competência da UE, barreiras essas que impedem as pessoas com deficiência e, em particular, as mulheres e raparigas com deficiência, de alcançarem o seu máximo potencial de participação social e de independência;
53. Convida os Estados-Membros a apoiarem as iniciativas voluntárias de apoio à diversidade humana e a atribuírem financiamento adequado às ONG que lidam com esta questão;
54. Insta a Comissão e os Estados-Membros a procederem à recolha de estatísticas detalhadas e fiáveis discriminadas por género destinadas a investigação específica sobre a verdadeira situação das pessoas com deficiência, o que se afigura indispensável para uma conceção eficaz de políticas que tenham em conta a transversalidade entre género, deficiência e violência; considera que a compilação de dados deve ser feita com a colaboração das próprias mulheres com deficiência; considera ainda que é necessário que a perspetiva de género seja tida em conta em todos os estudos relativos às pessoas com deficiência e que a vertente da deficiência deve ser considerada nos estudos sobre as mulheres e raparigas;
55. Salienta que a diversidade enriquece a sociedade;
56. Observa que a dignidade humana é inviolável e que tem de ser respeitada e protegida;
57. Salienta a importância de adotar uma abordagem da deficiência que tenha em conta a dimensão de género no âmbito da agenda de desenvolvimento pós-2015;
58. Insta a Comissão e o SEAE a integrarem, de forma coordenada, a deficiência na política de desenvolvimento e nos projetos e a promoverem uma estratégia global de redução da pobreza no âmbito dos programas geográficos para mulheres com deficiência, a fim de explorar todo o seu potencial económico; salienta que a reforma agrária deve garantir a igualdade entre homens e mulheres em matéria de propriedade fundiária, incluindo para as mulheres com deficiência;
59. Solicita à Comissão e ao SEAE que estabeleçam mecanismos de controlo destinados a avaliar o impacto das suas políticas nas mulheres com deficiência nos diferentes países; insta a UE a apoiar os esforços dos países parceiros na elaboração e na implementação de leis laborais, de acordo com a CPDP e a Convenção n.º 159 da OIT;
60. Insta a Comissão a promover iniciativas destinadas a reforçar a capacidade das partes interessadas para implementarem de forma efetiva os compromissos internacionais para o desenvolvimento inclusivo em matéria de deficiência, de acordo com os objetivos da CPDP; recomenda que a UE promova a participação das organizações de deficientes nos processos de tomada de decisões internacionais e nacionais;
61. Salienta que as situações de risco e de emergência humanitária dificultam as condições de segurança e de proteção das mulheres e raparigas com deficiência, reduzindo notavelmente as suas possibilidades de sobrevivência: chama a atenção para o facto de as mulheres e raparigas com deficiência se encontrarem numa situação de maior vulnerabilidade do que as outras pessoas, antes, durante e depois da ocorrência de situações de risco, nomeadamente, conflitos armados, territórios ocupados, desastres naturais e emergências humanitárias; sublinha a necessidade de consciencialização por parte das agências nacionais e internacionais responsáveis pela saúde pública, pela prevenção de catástrofes, pela ajuda de emergência

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2013

e humanitária, para os direitos e as necessidades específicas das mulheres e raparigas com deficiência e para a necessidade de dispor de recursos humanos e materiais que assegurem que as mulheres e raparigas com deficiência beneficiem de acesso universal e de igualdade de oportunidades em situações de risco e de emergência, evitando assim a sua eventual negligência e/ou possíveis intervenções inadequadas;

62. Destaca que a UE e os seus Estados-Membros devem reconhecer a importância de promover a cooperação internacional, com vista a apoiar os esforços empreendidos a nível nacional para fazer valer o direito das mulheres e das raparigas com deficiência a tirarem pleno proveito, e em pé de igualdade, de todos os seus direitos e liberdades fundamentais; salienta que os programas de cooperação internacional devem incluir as mulheres e as raparigas com deficiência, pelo que importa implicar diretamente as suas organizações representativas (mistas ou específicas) na conceção, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das políticas de cooperação implementadas a nível local, nacional, comunitário ou internacional, através da partilha e distribuição de informação, de experiências, de programas de formação e de práticas de excelência;

63. Salienta que a UE e os Estados-Membros devem promover a inclusão do género e da deficiência nas suas políticas de cooperação para o desenvolvimento, como uma dimensão transversal, garantindo a elaboração de projetos específicos que promovam a igualdade de oportunidades das pessoas com deficiência, em particular, das mulheres e das raparigas; considera que a Comissão, o Parlamento, as Nações Unidas, as agências especializadas e todos os outros organismos doadores a nível internacional, nacional e local, devem fazer do financiamento de programas destinados às mulheres e raparigas com deficiência uma das suas prioridades, através da atribuição de recursos para esta finalidade nos seus programas gerais e da concessão de financiamento a programas ou partes de programas dirigidos para as mulheres e raparigas com deficiência; considera que a UE deve incluir a questão dos direitos das mulheres e raparigas com deficiência na sua cooperação bilateral e na cooperação a longo prazo com as autoridades locais de países terceiros, oferecendo apoio financeiro direto no âmbito das suas políticas multilaterais de cooperação para o desenvolvimento, através de contribuições financeiras para organizações internacionais, do cofinanciamento em conjunto com ONG da UE e de outras partes do mundo e de políticas ligadas à ajuda humanitária;

64. Realça a importância de incentivar a participação ativa das mulheres com deficiência na Europa, através de organizações representativas (em particular o Fórum europeu das pessoas com deficiência, o Lobby Europeu das Mulheres e os respetivos membros nacionais), no acompanhamento dos tratados internacionais em matéria de direitos humanos, apresentando para tal informações relevantes em relatórios alternativos que possibilitem uma análise intersetorial da situação das mulheres e das raparigas com deficiência no que diz respeito aos seus direitos e liberdades fundamentais;

65. Importa assegurar que os relatórios periódicos elaborados pela UE e pelos seus Estados-Membros em virtude dos tratados em matéria de direitos humanos incluam informações sobre as mulheres e as raparigas com deficiência, relativas a cada direito que lhes assiste, incluindo a situação atual de facto e de direito, informações sobre as medidas empreendidas para melhorar a sua situação, assim como as dificuldades e obstáculos que enfrentam, especialmente nas zonas rurais; entende que esta prática tem de ser estendida a todas as instituições que trabalham na defesa dos direitos humanos, tanto a nível da UE, como nacional, incluindo as organizações representativas das pessoas com deficiência e as suas famílias, das mulheres em geral e das mulheres com deficiência;

66. Entende que um dos principais desafios que se colocam à mudança da situação das mulheres e raparigas com deficiência consiste na integração da dimensão da deficiência em todos os programas, políticas e medidas relativos à igualdade de géneros, assim como na conceção e no desenvolvimento de medidas de ação positiva para lograr o progresso das mulheres e raparigas, uma vez que se encontram em situação de desvantagem;

67. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Conselho da Europa e ao Secretário-Geral das Nações Unidas.
